

LICENÇA DE OPERAÇÃO LO N.º

3306 / 2013-DL

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual n.º 9.077, de 04/06/90, e com seus Estatutos aprovados pelo Decreto n.º 33.765, de 28/12/90, registrado no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto n.º 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo n.º 18749-05.67/12-8 concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO nas condições e restrições abaixo especificadas.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR: 192268 – FUNDACAO PROAMB - UNIDADE DE BLENDAGEM
CPF / CNPJ: 91.987.024/0002-12
ENDEREÇO: AV. GETÚLIO VARGAS S/Nº
BAIRRO MORRETES.
CEP 92.480-000
NOVA SANTA RITA – RS

EMPREENDIMENTO: 190887
LOCALIZAÇÃO: AV. GETÚLIO VARGAS S/Nº
BAIRRO MORRETES
NOVA SANTA RITA - RS
COORDENADAS GEOGRÁFICAS Latitude: -29.9075903
Longitude: -51.2816108

A PROMOVER À ATIVIDADE DE: UNIDADES DE MISTURA E PRÉ-CONDICIONAMENTO DE RESÍDUOS CLASSES I E II PARA FINS DE CO-PROCESSAMENTO

RAMO DE ATIVIDADE: 3115.11
ÁREA ÚTIL EM m²: 8.500,00
ÁREA DO TERRENO EM m²: 20.000,00
ÁREA CONSTRUÍDA EM m²: 5.500,00
Nº DE EMPREGADOS: 08

II - Condições e Restrições:

1. Esta Licença revoga a Licença de Operação nº 1851/2013, com vencimento em 1º/04/2017;

2. Quanto ao Empreendimento:

- 2.1- esta licença refere-se a uma central de beneficiamento/blendagem de resíduos industriais classes I e II para fins de co-processamento;
- 2.2- a capacidade de recebimento mensal é de 3.000 toneladas de resíduos industriais classes I e II;
- 2.3- não poderão ser recebidos/processados resíduos urbanos domiciliares ou comerciais, de serviços de saúde, rejeitos radioativos, contaminados por agrotóxicos, organoclorados, explosivos e óleos lubrificantes usados;
- 2.4- todos os resíduos recebidos deverão ser processados pelo empreendimento e destinados ao co-processamento em fornos de clínquer, não estando autorizado o recebimento de resíduos para o armazenamento e posterior envio para outras destinações;
- 2.5- os resíduos a serem processados na unidade de blendagem serão utilizados para fins de substituição de combustível em fornos de clínquer;
- 2.6- esta Licença não autoriza qualquer tipo de aterro ou destinação de resíduos que não seja produção de resíduos blendados para o co-processamento em fornos de clínquer;
- 2.7- deverá ser atendida a Resolução CONAMA nº 316, de 29 de outubro de 2002 nos aspectos relevantes a atividade de recebimento/beneficiamento/blendagem/envio de resíduos industriais classes I e II para unidade de co-processamento;
- 2.8- o armazenamento dos resíduos, desde a recepção até a expedição, deverá atender às determinações técnicas das normas NBR 12.235 e NBR 11.174 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, incluindo entre outros aspectos, o sistema de sinalização, sistema de comunicação, plano de

treinamento de funcionários, além dos itens de controle da poluição e proteção individual, com o uso de EPI's;

- 2.9- a empresa não poderá iniciar o envio de resíduos, blendados ou não, para a empresa CCB - Cimpor Cimentos do Brasil Ltda, sem a prévia aprovação da FEPAM;
- 2.10- os resíduos recebidos no empreendimento não poderão ser submetidos a nenhum tipo de processo químico ou térmico, bem como não poderá haver geração de qualquer tipo de efluente líquido decorrente da atividade ora licenciada;
- 2.11- esta licença não contempla a lavagem de veículos, contêineres ou tambores na área do empreendimento;
- 2.12- o transporte dos resíduos e do blending deverá ser realizado por transportadora licenciada pela FEPAM;
- 2.13- a empresa deverá **manter atualizado** o Alvará do Corpo de Bombeiros Municipal, de conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate à incêndio;
- 2.14- a empresa deverá apresentar, a cada 02 anos, Relatório de Auditoria Ambiental, conforme as "Diretrizes Mínimas a Serem Atendidas na Realização de Auditorias Ambientais" disponibilizadas no site da FEPAM [www.fepam.rs.gov.br, licenciamento ambiental\Normas Técnicas\ Diretrizes para Auditorias Ambientais](http://www.fepam.rs.gov.br/licenciamento_ambiental/Normas_Técnicas/Diretrizes_para_Auditorias_Ambientais), acompanhado da(s) ART(s) (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos profissionais envolvidos e dos documentos comprobatórios da referida habilitação dos mesmos para a realização da referida Auditoria Ambiental, sendo que o primeiro deverá ser entregue **até 10/04/2014**;
- 2.15- a empresa deverá enviar à FEPAM, antes do envio do primeiro lote para co-processamento, cópia do contrato entre a unidade de blendagem da Fundação Proamb e a empresa na qual será realizado o co-processamento dos resíduos;

3. Quanto às questões biológicas:

- 3.1- a empresa deverá respeitar os limites de faixa "non aedificandi" ao longo da faixa de domínio das estradas limites, conforme a Lei Federal n.º 6766/79;
- 3.2- deverá ser integralmente mantido e preservado em suas condições naturais, a título de "Área de Preservação Permanente", a área úmida existente na porção Nordeste da gleba, de acordo com Laudo Geológico apresentado sob a ART N.º 5676775 do CREA-RS;
- 3.3- deverão ser enviados a esta Fundação, Relatórios Técnicos de Monitoramento anuais, sendo que o próximo deverá ser apresentado até o final do mês de **outubro de 2014**, pelo prazo de 04 (quatro) anos, referentes às condições de medra de todos os 526 exemplares arbóreos utilizados no Projeto de Reposição Florestal Obrigatória, bem como o volume de perdas ocorridas durante o tempo transcorrido e as ações de reposição dos espécimes mortos (nº mudas do replantio, data da reposição, espécies utilizadas etc.). Cada relatório deverá estar acompanhado de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do profissional responsável pelas atividades bem como de relatório fotográfico das mudas nas áreas contempladas pelo plantio.
- 3.4- deverá ser mantida área remanescente de aproximadamente 7.538 m² coberta com plantio de *Eucalyptus* sp. com sub-bosque de nativas em estágio inicial de regeneração;
- 3.5- o empreendedor deverá estar ciente de que novas restrições e/ou adequações poderão ser futuramente exigidas, quando da implementação do Plano de Manejo das Unidades de Conservação "APA Estadual do Delta do Jacuí e Parque Estadual do Delta do Jacuí", ainda em fase de elaboração;

4. Quanto aos Efluentes Líquidos:

- 4.1- esta licença não contempla a geração de efluentes líquidos industriais na área do empreendimento;
- 4.2- não poderá haver lançamento de efluentes líquidos industriais em corpos hídricos sem o prévio licenciamento da FEPAM;
- 4.3- o tratamento dos efluentes líquidos sanitários deverá ser realizado por empresa terceirizada, devendo estar devidamente licenciada para tal atividade, não podendo haver qualquer tipo de infiltração dos mesmos em solo;

5. Quanto às Emissões Atmosféricas:

- 5.1- os níveis de ruído gerados pela atividade deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA N.º 01, de 08/03/1990;
- 5.2- as atividades exercidas pela empresa deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;
- 5.3- não poderá haver emissão de material particulado visível para a atmosfera;
- 5.4- a empresa deverá manter os equipamentos de processo e de controle de emissões atmosféricas, operando adequadamente para garantir sua eficiência de maneira a evitar danos ao meio ambiente e incômodos à população;

- 5.5- a empresa deverá adotar medidas de controle para as operações de recebimento, armazenagem e transferência de matérias primas, de modo a evitar a emissão de material particulado para a atmosfera;
- 5.6- a empresa deverá controlar as vibrações mecânicas geradas pela atividade industrial, de modo a não atingir níveis passíveis de causar incômodos à vizinhança;
- 5.7- os dutos de saída (chaminés) de todos os sistemas de controle ambiental (filtros de mangas, lavadores e outros equipamentos), deverão atender à Norma da ABNT, a NBR 10.701;
- 5.8- o padrão de emissão para material particulado total é de 50 mg/Nm³ em base seca e nas condições normais;
- 5.9- o padrão de emissão para compostos orgânicos voláteis é de 150 mg/Nm³ em base seca e nas condições normais;

6. Quanto aos Resíduos Sólidos:

- 6.1- a transferência dos resíduos brutos e/ou blendados, deverá ser acompanhada do respectivo "Manifesto de Transportes de Resíduos – MTR", conforme Portaria FEPAM n.º 34/2009, publicada no DOE em 06/08/2009 e realizada por veículos licenciados pela FEPAM para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental;
- 6.2- o empreendedor somente poderá receber resíduos Classe I para processamento devidamente acompanhados dos respectivos MTRs (Manifesto de Transportes de Resíduos);
- 6.3- os resíduos sólidos gerados deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados para armazenagem temporária na área objeto deste licenciamento, observando as Normas NBR 12235 e a NBR 11174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, devendo os mesmos terem destinação final adequada;
- 6.4- a empresa deverá realizar análises semestrais nos poços de monitoramento já instalados para os seguintes parâmetros: BTEX, TPH, PAH, óleos de graxas, S, Pb, Cr (total e hexavalente), Ni, Mg e Hg, sendo que o primeiro relatório deverá ser entregue à FEPAM **até 10/12/2013**;
- 6.5- as análises químicas dos dados dos poços de monitoramento apresentados a esta Fundação, deverão necessariamente ser apresentadas com o seu devido tratamento estatístico, conforme NBR10157, sendo utilizados todos os dados da série histórica de cada poço de monitoramento do empreendimento, com apresentação de laudo de coleta, cadeia de custódia, laudo de purga, índice de acreditação do método, conforme NBR 15847:2010.

7. Quanto à Captação de Água:

- 7.1- o empreendimento ora licenciado não prevê a utilização de água para o desenvolvimento de suas atividades, sendo seu uso exclusivo para sanitários.

8. Quanto ao sistema de controle de recebimento e critérios de aceitabilidade:

- 8.1- os critérios de aceitabilidade para os resíduos passíveis de serem processados na unidade deverão atender: poder calorífico inferior mínimo de 1.620 Kcal/Kg, teor de mercúrio inferior a 10 mg/Kg, teor do somatório de cádmio e tálio inferior a 100 mg/Kg, teor de chumbo inferior a 2.000 mg/Kg, cromo inferior a 3.000 mg/Kg, somatório dos metais arsênio, cobalto, níquel e telúrio inferior a 3.000 mg/Kg;
- 8.2- os critérios mínimos de uso para o *blend final* processado na unidade, a ser enviado para co-processamento em fornos de clínquer no estado do Rio Grande do Sul, deverão atender: poder calorífico inferior mínimo de 2.700 Kcal/Kg, teor de cloretos inferior a 0,5% em massa e teor do somatório de flúor, bromo e iodo inferior a 1%;
- 8.3- critérios específicos poderão ser solicitados pela FEPAM de acordo com a atividade industrial geradora dos resíduos, bem como comportamento da operação do forno de co-processamento;
- 8.4- a empresa deverá enviar à FEPAM a caracterização bruta (mg/Kg), determinação de poder calorífico inferior e físico-, conforme NBR 10.004 dos resíduos passíveis de processamento, para autorização prévia do uso dos mesmos, onde somente serão aceitos laudos de laboratório que estiverem em conformidade com a norma técnica brasileira NBR/ISO/IEC 17025 e emitidos por laboratórios acreditados pelo Instituto Nacional de Metrologia/INMETRO;

9. Quanto à solicitação de recebimento de resíduos de empresas:

- 9.1- a empresa deverá solicitar, em meio digital, através do endereço eletrônico controle.coprocessamento@fepam.rs.gov.br, autorização para recebimento de resíduos passíveis de serem co-processados, conforme condicionantes desta licença, apresentando os seguintes documentos:
 - 9.1.1- informações referentes ao gerador do resíduo tais como: razão social, endereço, contato do responsável pela atividade industrial, cópia da licença de operação do empreendimento, informações relativas ao processo produtivo e as etapas nas quais são gerados os resíduos em questão;

- 9.1.2 caracterização bruta do resíduo (mg/Kg) e de classificação conforme NBR 10004, conforme o item 8.4 deste licença;
- 9.1.3- anuência da empresa que realizará o co processamento dos resíduos, informando a viabilidade de uso do resíduo em questão como substituinte de combustível;
- 9.1.4- detalhamento da quantidade a ser enviada (ton/mês ou ton/ano) a unidade de blendagem, devendo ser padronizado o controle em geração mássica (não sendo aceito volumétrica);

10. Quanto à Publicidade da Licença:

- 10.1 -deverá ser fixada, em local de fácil visibilidade, placa para divulgação da presente licença, **tamanho pequeno**, conforme modelo disponível no site da FEPAM, www.fepam.rs.gov.br. A placa deverá ser mantida durante todo o período de vigência desta licença.

III – Documentos a apresentar para a renovação da Licença de Operação:

1. comprovante de pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental, conforme Tabela de Custos disponível na home-page da FEPAM: www.fepam.rs.gov.br;
2. requerimento solicitando a Licença de Operação;
3. cópia desta licença;
4. o formulário ILAI – Informações para Licenciamento de Atividades Industriais devidamente preenchido e atualizado em todos os seus itens (o formulário encontra-se disponível na home-page da FEPAM: www.fepam.rs.gov.br, em *Licenciamento Ambiental Formulários/Licença/Indústria/Atividades Industriais-ILAI/LO*);

Havendo alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, à FEPAM, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.

Este documento licenciatório perderá sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade ou algum prazo estabelecido nas condições acima seja descumprido.

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Porto Alegre, 08 de Julho de 2013.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período de 08/07/2013 à 01/04/2017.

A renovação desta licença deverá ser solicitada até 120 dias antes de seu vencimento, conforme Art. 14 § 4.º da Lei Complementar Nº 140, de 08/12/2011.

Este documento licenciatório foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição na página www.fepam.rs.gov.br.
fepam@.



Nome do arquivo: 577837.pdf

Autenticidade: Documento Íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Rafael Volquind	10/07/2013 16:48:49 GMT-03:00	68610998053	Assinatura válida

Documento Assinado Digitalmente

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.